

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE nº2092/73

PARECER Nº 2 2 3 5 / 7 5

Aprovado por Deliberação

Em 7 / 11 / 73

INTERESSADO: Maria de Fátima Almeida Matos

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA CONSELHEIRA Therezinha Fram

HISTÓRICO: Maria de Fátima Almeida Matos, filha de Carlos Garcia de Matos e de dona Marina da Silva Almeida Matos, nascida em Coimbra, Portugal, em 30 de outubro de 1955, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - Coursou, em Portugal, até o 6º ano, inclusive, o Curso Liceal, aprovada em todas as séries.

2 - Aguardando o pronunciamento deste Conselho, freqüenta no corrente ano letivo a 3ª série do 2º grau do CE "Culto à Ciência", de Campinas, série na qual solicita autorização para matrícula.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n2 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, e ad referendum Câmara de 2º grau, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria de Fátima Almeida Matos, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão da 2ª, série do 2º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 3ª. série ainda em*** 1973, ficando convalidados os atos escolares praticados pela interessada no corrente ano letivo. A aluna em prejuízo da continuidade imediata de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sejm o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do voto da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel tornes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora